



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 0278/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/2015.**

De autoria do Vereador Adilson Amadeu (UNIÃO), o projeto em epígrafe propõe alterações à Lei Municipal nº 16.211, de 27 de maio de 2015 e à Lei Municipal nº 15.150, de 06 de maio de 2010, para prever que a construção de Microterminais de Ônibus urbano integrantes do sistema de transporte público municipal possa ocorrer através de Parceria Público-Privada.

Nesse sentido, o texto prevê incluir dispositivo no artigo 2º da Lei 16.211/2015 tendo em vista flexibilizar as exigências atinentes ao processo de concessão dos terminais de ônibus para os casos de microterminais de transporte público, assim definidos aqueles que comportem a operação de até 5 linhas de ônibus ou vans, que poderão ser construídos e instalados mediante Parceria Público-Privada, ou nos termos da Lei nº 15.150, de 06 de maio de 2010. Prevê, outrossim, acrescentar inciso ao artigo 4º da Lei nº 15.150/2010, definindo que na análise dos projetos, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET deverá, indicar "as características e dimensionamento de microterminais urbanos de ônibus integrantes do sistema de transporte, em área pública, a serem instalados em pontos finais de até cinco linhas regulares, equipadas no mínimo com área de descanso, cozinha e banheiros, para uso exclusivo de empregados nas respectivas empresas concessionárias de transporte".

Ao fundamentar a iniciativa, o proponente expressou o objetivo de complementar a legislação vigente acerca da organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e da concessão dos terminais de ônibus, propondo "um novo formato para os pequenos terminais de transporte público que poderão integrar o sistema de transporte público do Município, assim como prever sua construção no âmbito de readequações viárias compensatórias, sem a necessidade de realização de Plano Urbanístico Específico, que consiste em projetos arquitetônicos e viários complexos e custosos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo em vista ampliar os subsídios para o respectivo pronunciamento sobre a matéria, enviou ao Poder Executivo um pedido de informações, cujos esclarecimentos constam do DOCREC nº 649/2021, com orientações de órgãos técnicos pelo veto do projeto, total ou parcial. Assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente consignou voto contrário ao projeto.

No que se refere à análise de competência desta Comissão de Administração Pública, considerando que o projeto poderá concorrer para maior agilidade e celeridade na instituição de terminais de ônibus, em especial aqueles de pequeno porte, manifestamos voto favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/04/2022.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Milton Ferreira (PODE)

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

Fernando Holiday (NOVO) - Relator

Eli Corrêa (UNIÃO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2022, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).